

RESOLUÇÃO CGE Nº 48 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE GESTÃO DE TRABALHO REMOTO - PEGTR, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do da Lei Estadual nº7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- que o aprimoramento da gestão de trabalho compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria organizacional e a qualidade de vida dos servidores, primando pelo princípio da eficiência previsto no art.37 da Constituição da República;
- que o avanço tecnológico possibilita o trabalho remoto ou à distância como uma das formas de prestação adequada do serviço público, computando-se a produtividade por determinado período;
- que a implementação do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR contribui para a efetividade da Lei Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
- as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do PEGTR para a Administração Pública, para o servidor e para a sociedade, em especial no aumento da produtividade com redução de despesas;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica instituído o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, destinado aos servidores públicos que manifestem expressamente interesse e que tenham disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução de suas atividades fora das dependências das unidades administrativas da CGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para servidor público em razão da inclusão no PEGTR.

Art.2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas em determinado prazo, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos relacionados com as atribuições do servidor público;

II - servidor público: servidor investido em cargo de provimento efetivo do Estado do Rio de Janeiro em exercício de suas atividades no âmbito da CGE;

III - chefia imediata: servidor público, ou substituto deste, ocupante de cargo em comissão responsável direto pelo setor ou repartição no qual o servidor público incluído no PEGTR exerce suas funções;

IV - responsável pela Unidade: servidor público, ou substituto deste, superior à chefia imediata, ocupante de cargo em comissão, responsável pela Subcontroladoria, Macrofunção, Função, Chefia de Gabinete ou outra Unidade, em que o servidor público incluído no PEGTR

exerce suas funções;

V - modalidade teletrabalho: categoria do PEGTR em que o servidor público executa suas tarefas integralmente fora das dependências da CGE por determinado tempo, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução de suas atribuições remotamente, nos termos desta Resolução;

VI - modalidade semi-presencial: categoria do PEGTR em que o servidor público executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da CGE, por determinado tempo, em dias por semana, com utilização de equipamentos e tecnologias que permitam a execução de atribuições remotamente, nos termos desta Resolução;

VII - plano de trabalho: documento preparatório, aprovado pelo responsável da Unidade, que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as modalidades e as metas para execução do PEGTR; VIII - Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR:

ferramenta de gestão fundada em plano de trabalho, mediante autorização do Controlador Geral, que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais, visando resultados mensuráveis, cuja execução possa ser realizada por servidores públicos, nos termos desta Resolução.

Art.3º - As atividades do PEGTR deverão ser realizadas exclusivamente pelo servidor público participante.

Parágrafo Único - O Controlador Geral poderá autorizar, por determinado período, a execução das atividades de forma total, compreendendo toda carga horária, na modalidade teletrabalho, ou poderá autorizar de forma parcial, na modalidade semi-presencial e, neste caso, durante a parte presencial, o servidor deverá continuar em atividade dentro das dependências da CGE, devendo comprovar sua presença pelos mecanismos adotados pela Administração do órgão.

Art.4º O PEGTR será executado pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização do Controlador Geral.

Parágrafo Único - Os resultados devem ser divulgados no final do semestre, na área de transparência do Portal da CGE, sob a forma de relatório.

Art.5º - O PEGTR tem como objetivos, entre outros:

I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços públicos prestados, motivando e comprometendo os servidores públicos participantes;

II - reduzir despesas na sede da Controladoria Geral do Estado, no consumo de água, energia elétrica e de outros bens e serviços disponibilizados nas Unidades;

III - ampliar a possibilidade de trabalho para servidores com dificuldades de deslocamento para as dependências da CGE e/ou portadores de necessidades especiais (PNE);

IV - propiciar melhoria da qualidade de vida aos servidores públicos; e

V - contribuir para a diminuição de poluentes resultantes do deslocamento até a CGE.

Art.6.º- Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização pelas modalidades teletrabalho e semi-presencial, preferencialmente, aquelas com prazo de execução mensurável, cujo desenvolvimento demande maior esforço individual, com menor interação com outros servidores e com possibilidade de realização por meio remoto, tais como elaboração de estudos, instruções, pareceres, relatórios, roteiros, propostas de manuais e protótipos, dentre outros.

§1º- Sendo necessário, o acesso a processos físicos e demais documentos correlatos deve ocorrer nas dependências da CGE e não será permitida retirada destes.

§2º Seja qual for a modalidade, a execução do PEGTR consiste numa faculdade do Administrador Público pela conveniência e oportunidade na forma da prestação do serviço público.

§3º Não é considerado teletrabalho, nem semi-presencial, a atividade externa à CGE fora dos parâmetros desta Resolução.

Art.7º - A adoção ao PEGTR não poderá:

I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade

seja estritamente necessária;

II - implicar redução significativa da capacidade de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público, interno ou externo, prejudicando o bom funcionamento;
e

III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO

Art.8º- A Unidade interessada em incluir servidores públicos no exercício de atividades em PEGTR deverá elaborar e remeter ao Controlador Geral o plano de trabalho, que conterá:

I - o detalhamento ou descrição das atividades a serem desempenhadas, com cronograma trimestral de metas para o produto final a ser apresentado e o prazo de execução;

II - o quantitativo total de servidores públicos na unidade que poderão participar do PEGTR, não podendo ser superior a 30 do efetivo total do setor;

III - as modalidades de execução, se teletrabalho ou semi-presencial, com especificação dos períodos, datas de início e término, exigindo-se a presença do servidor no setor ao menos 01 (uma) vez por semana;

IV - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor público participante à unidade, durante a execução do PEGTR, observado prazo mínimo de 24 horas;

V - periodicidade semanal para acompanhamento das metas; e

VI - outras prescrições que se fizerem necessárias.

§1º- O plano de trabalho deverá ser elaborado pelo responsável da Unidade, juntamente com o servidor que o executará, admitida a participação de outros.

§2º- O plano de trabalho poderá ser elaborado abrangendo mais de uma Unidade, desde que executem as atividades em procedimentos e rotinas compatíveis.

§3º Na escolha das modalidades, o plano de trabalho considerará, entre outros fatores, os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos nas Unidades da CGE.

§4º A assinatura do servidor público no plano de trabalho pressupõe a anuência de todos termos, cabendo-lhe cumprir com os deveres elencados nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art.9.º - A autorização para inclusão de servidores no PEGTR compete ao Controlador Geral, que receberá o requerimento formalizado no plano de trabalho, com a anuência do servidor público efetivo, de sua chefia imediata e o acolhimento do responsável pela Unidade.

Art.10 - Verificada a adequação de perfil e o preenchimento dos demais requisitos desta Resolução, terão prioridade na autorização para execução do PEGTR os servidores públicos que comprovarem as seguintes situações:

I - deficiência quanto à mobilidade;

II - que tenham filho, cônjuge, companheiro, ou dependente com deficiência;

III - gestantes e lactantes; e

IV - com jornada reduzida por motivo de saúde, através de processo administrativo que lhe tenha deferido esse direito.

Art.11 - A realização do PEGTR não poderá ser autorizada:

I - aos servidores públicos ainda em estágio probatório;

II - aos que tenham sofrido penalidade disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à indicação; e

III - aos que não possuam disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das Unidades da CGE.

Art.12 - A execução do PEGTR poderá cessar a qualquer momento:

I - a critério do Controlador Geral do Estado;

II - a pedido do responsável pela Unidade; ou

III - a pedido do servidor público.

Parágrafo Único - Havendo cessação da execução do PEGTR, a mudança para o presencial observará prazo de transição de até 07 (sete) dias e a decisão deverá ser publicada, constando no processo administrativo em referência.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.13 - É dever do servidor público participante do PEGTR:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho, com a qualidade exigida pela chefia imediata, pelo responsável da Unidade e prescrições decorrentes desta Resolução;

II - comparecer ao seu órgão de lotação na CGE de acordo com a escala elaborada pela chefia imediata, no mínimo uma vez por semana, a fim de executar as atividades do programa de trabalho nos termos aos quais anuiu;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências da CGE;

IV - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados, email e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento da CGE;

V - consultar o email institucional diariamente;

VI - informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar, com a devida antecedência, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VII - gravar arquivos produzidos, quando necessários, em formato compatível com o pacote de aplicativos utilizados na CGE;

VIII - observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

IX - manter disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades da CGE, arcando exclusivamente com os custos de tal infraestrutura; e

X - retornar à CGE, após a cessação do PEGTR, no prazo estipulado pela chefia imediata, reassumindo suas antigas atribuições.

§1º- Na hipótese do descumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo, o servidor público deverá prestar, ao chefe imediato, justificativas sobre os motivos que deram causa à situação e, não sendo possível prestar a este, prestará justificativas ao responsável pela Unidade.

§2º- Não acolhidas as justificativas a que se refere o parágrafo anterior, ou diante do não atendimento dos deveres dispostos neste artigo, o servidor público deve ser excluído do PEGTR pelo período de até 06 (seis) meses.

Art.14 - Cabe à chefia imediata do servidor público:

I - definir em conjunto com o servidor público os trabalhos que serão realizados e os respectivos prazos para conclusão;

II - acompanhar, periodicamente, o trabalho do servidor público, emitindo relatório mensal de acompanhamento do desempenho durante a execução do PEGTR;

III - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade, informando ocorridos, por ocasião da homologação da frequência;

IV - dar ciência ao responsável pela Unidade quanto à evolução dos trabalhos, dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades; e

V - elaborar relatório conclusivo ao final do PEGTR, informando sobre o cumprimento das metas e avaliação do desempenho do servidor público, em até 15 (quinze) dias do final do prazo acordado ou prorrogado, com encaminhamento ao Controlador Geral, podendo recusálos mediante justificativa fundamentada.

Art.15 - Compete ao responsável da Unidade:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do PEGTR, conforme esta Resolução;

II - sugerir ao Controlador Geral a participação do servidor público no PEGTR;

III - acompanhar os resultados das atividades de cada servidor público na execução do PEGTR;

IV - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos;

V - propor ao Controlador Geral do Estado, justificadamente, a cessação do PEGTR em andamento ou a sua prorrogação;

VI - monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores públicos em execução do PEGTR; e

VII - aprovar os relatórios mensais de acompanhamento e o relatório final do PEGTR, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - O responsável pela Unidade deverá providenciar a autuação de processo administrativo relativo à realização do PEGTR, no qual constará o plano de trabalho, autorização, metas e relatórios, devidamente preenchidos, com acompanhamento dos autos até o término do projeto e sua aprovação, ou encerramento na forma do art.12.

Art.17- Durante o período correspondente às atividades fora das dependências da CGE, na execução do PEGTR, o registro da frequência poderá permanecer com o servidor público, que deverá entregá-lo ao retornar.

Art.18 - O PEGTR tem caráter temporário e precário, não gerando direito adquirido para o servidor.

Art.19 - Aplicam-se ao PEGTR, subsidiariamente, as normas relativas ao trabalho presencial e os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador Geral.

Art.20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º20, de 03 de junho de 2019, respeitados os termos estabelecidos para o teletrabalho em andamento pelo projeto-piloto, até o prazo final

fixado.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador Geral do Estado